



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

I

Série

Número 136

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 786/2023

Aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 787/2023

Concede tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira dia 3 de agosto e sexta-feira dia 4 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 788/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante uma um apoio financeiro, até ao montante máximo de 26.085,00 EUR, ao qual é deduzido o montante de 10.704,79 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 15.380,21 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 789/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 17.530,55 EUR, ao qual é deduzido o montante de 8.032,78 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 9.497,77 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 790/2023

Autoriza a celebração de trinta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 914.194,43 EUR, ao qual é deduzido o montante de 341.050,09 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 573.144,34 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 791/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista a comparticipação para efeitos de aquisição de uma

ambulância de Socorro, Tipo-B e de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, de modo a contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 129.357,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 792/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a apoiar os encargos com a construção, conceção e apetrecho de um ginásio para a prática de exercício físico e reabilitação, por parte dos utentes residentes e não residentes, e por parte dos seus profissionais, de forma a operacionalizar o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, o Projeto Re-Ativar, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 93.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 793/2023

Louva publicamente a Dra. Teresa Maria de Faria Silva pela sua competência técnica aliada às virtudes humanas que deixou patentes ao longo do seu percurso profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 794/2023

Louva publicamente os bombeiros Paulo Nóbrega, João Figueira, Daniel Silva, Leandro Coelho e João Freitas, que estiveram a combater os incêndios no Canadá, pelo seu empenho, pela entrega e pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-os justos merecedores do público louvor que ora lhes é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 795/2023

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 3, do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m², confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Declaração de Retificação n.º 34/2023**

Publica, por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 786/2023****Sumário:**

Aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023”.

Texto:**Resolução n.º 786/2023**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2023, de 15 de junho, mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2023, submetendo oportunamente à aprovação daquele órgão, o respetivo Regulamento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, aprovar o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023”, que é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

2. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos produtores de cana-de-açúcar que forneceram produção às agroindústrias na campanha de 2023.

Artigo 2.º (Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo compensar os sobrecustos de produção da cana-de-açúcar registados em 2023, pelos motivos explanados na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2023, de 15 de junho.

Artigo 3.º (Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se ao território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- a) «Agroindústrias», as empresas, devidamente inscritas no Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, (IVBAM), que utilizam cana-de-açúcar para transformação direta em mel de cana, em rum agrícola ou outros produtos;
- b) «Cana-de-açúcar processada», a quantidade de cana-de-açúcar, com um teor sacarimétrico médio de, pelo menos, 15 Brix, adquirida diretamente pelas agroindústrias a cada produtor e por elas transformada.

Artigo 5.º (Condições de acesso)

O apoio financeiro extraordinário será concedido de forma automática a todos os produtores de cana-de-açúcar, ou seja, independentemente da apresentação de qualquer requerimento, bastando, para o efeito, que tenham entregado, na campanha de 2023, produção para processamento nas agroindústrias.

Artigo 6.º (Cálculo do apoio)

- 1 - O apoio financeiro extraordinário assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável.
- 2 - O valor do apoio financeiro extraordinário é calculado, no reporte a cada produtor, em função da quantidade de cana-de-açúcar processada pelas agroindústrias e comprovada pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), em articulação com o IVBAM.
- 3 - O valor do apoio financeiro extraordinário a conceder é de € 20,00 (vinte euros) por tonelada de cana-de-açúcar processada.
- 4 - O montante do apoio financeiro extraordinário a atribuir aos produtores de cana-de-açúcar é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 20.000,00 (vinte mil euros) por beneficiário, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

Artigo 7.º (Ultrapassagem do valor consignado ao apoio)

Caso se verifique que o montante global do apoio financeiro extraordinário em apreço ultrapasse o valor estabelecido no ponto 2. da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2023, de 15 de junho, será aplicada uma redução proporcional a todos os beneficiários.

Artigo 8.º
(Modo de concessão do apoio)

O apoio financeiro extraordinário será pago, por transferência bancária, através de instituições sem fins lucrativos, designadamente associações de agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural venha a celebrar contrato-programa para este efeito específico.

Artigo 9.º
(Obrigações dos beneficiários)

Aquando do pagamento do apoio financeiro extraordinário, o produtor de cana-de-açúcar obriga-se a possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 10.º
(Contrapartida às instituições veículo)

- 1- As instituições referidas no artigo 8.º receberão uma contrapartida financeira para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outras inerentes às operações de pagamento do apoio financeiro extraordinário aos beneficiários que lhes sejam consignados.
- 2- O valor da contrapartida a que alude o número anterior, corresponderá a cerca de 2,5 a 5% do valor total do apoio financeiro extraordinário a conceder aos beneficiários que lhes sejam consignados.
- 3- A contrapartida financeira referida no n.º 1, enquadra as despesas a incorrer com as operações bancárias, consumos de secretaria, afetação de pessoal, e outras que sejam devidamente justificadas como indissociáveis às operações de pagamento do apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar.

Artigo 11.º
(Obrigações das instituições veículo)

- 1- As instituições referidas no artigo 8.º terão de apresentar, até 60 dias após o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos beneficiários que lhes sejam consignados:
 - a) Os comprovativos dos pagamentos realizados aos beneficiários;
 - b) Os comprovativos das despesas consideradas como contrapartida pela realização da operação de pagamento aos beneficiários.
- 2- Caso o custo total devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação e pagamento apresentados, seja inferior ao montante máximo da comparticipação concedida para efeitos da alínea a) e da alínea b) do número anterior, este passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo a instituição em causa devolver o montante recebido em excesso (sem juros), exceto se este for igual ou inferior a cinco euros.

Artigo 12.º
(Sanções)

O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior, com justificação que não seja aceite pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA), pode determinar que a instituição em causa não seja aceite à celebração de contrato-programa posterior para o mesmo objeto do presente Regulamento.

Artigo 13.º
(Fiscalização)

Compete à SRA, através da DRA, fiscalizar o cumprimento do estabelecido no artigo 11.º.

Artigo 14.º
(Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição do apoio financeiro extraordinário estabelecido no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2023 da DRA.

Artigo 15.º
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2023, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 787/2023**Sumário:**

Concede tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira dia 3 de agosto e sexta-feira dia 4 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Texto:

Resolução n.º 787/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve dar tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira dia 03 de agosto e sexta-feira dia 04 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Esta tolerância permite que nesta época estival a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira, contribuindo, também, desta forma, para a dinamização da economia local.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 788/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante uma um apoio financeiro, até ao montante máximo de 26.085,00 EUR, ao qual é deduzido o montante de 10.704,79 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 15.380,21 EUR.

Texto:

Resolução n.º 788/2023

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e três Casas do Povo;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2023, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 237/2023, de 30 de março, foi concedido, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2023, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento, até ao montante máximo de 10.704,79 EUR (dez mil e setecentos e quatro euros e setenta e nove cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de 26.085,00 EUR (vinte e seis mil e oitenta e cinco euros), ao qual é deduzido o montante de 10.704,79 EUR (dez mil e setecentos e quatro euros e setenta e nove cêntimos), concedido a título de adiantamento, o

que perfaz o montante máximo de 15.380,21 EUR (quinze mil e trezentos e oitenta euros e vinte e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- a) Despesas de funcionamento, até ao montante de 24.285,00 EUR (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco euros);
 - b) Despesas com as iniciativas, até ao montante de 1.800,00 EUR (mil e oitocentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52313033.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 789/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 17.530,55 EUR, ao qual é deduzido o montante de 8.032,78 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 9.497,77 EUR.

Texto:

Resolução n.º 789/2023

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2023, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 236/2023, de 30 de março, foi concedido, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2023, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento, até ao montante máximo de 8.032,78 EUR (oito mil e trinta e dois euros e setenta e oito cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de 17.530,55 EUR (dezassete mil e quinhentos e trinta euros e cinquenta e cinco cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 8.032,78 EUR (oito mil e trinta e dois euros e setenta e oito cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 9.497,77 EUR (nove mil e quatrocentos e noventa e sete euros e setenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de 15.530,55 EUR (quinze mil e quinhentos e trinta euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - b) Despesas com as iniciativas, até ao montante de 2.000,00 EUR (dois mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.Q0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52313036.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 790/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de trinta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 914.194,43 EUR, ao qual é deduzido o montante de 341.050,09 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 573.144,34 EUR.

Texto:

Resolução n.º 790/2023

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, as mencionadas entidades solicitaram um apoio financeiro, tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2023, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação das Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das mesmas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 235/2023, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2023, de 26 de abril, foi concedido, às Casas do Povo abaixo identificadas, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2023, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de trinta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira,

identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de 914.194,43 EUR (novecentos e catorze mil e cento e noventa e quatro euros e quarenta e três cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 341.050,09 EUR (trezentos e quarenta e um mil e cinquenta euros e nove cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 573.144,34 EUR (quinhentos e setenta e três mil e cento e quarenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.AO, D.04.07.01.FA.BO, D.04.07.01.FA.CO, D.04.07.01.FA.FO, D.04.07.01.BN.00, D.04.07.01.FA.IO, D.04.07.01.FA.KO, D.04.07.01.FA.MO, D.04.07.01.FA.NO, D.04.07.01.FA.UO, D.04.07.01.FA.VO, D.04.07.01.FA.WO, D.04.07.01.FA.EO, D.04.07.01.FA.ZO, D.04.07.01.BM.00, D.04.07.01.FA.AB, D.04.07.01.FA.AC, D.04.07.01.FA.AE, D.04.07.01.FA.AF, D.04.07.01.FA.AG, D.04.07.01.FA.AH, D.04.07.01.FA.AI, D.04.07.01.FA.AR, D.04.07.01.FA.AV, D.04.07.01.FA.AW, D.04.07.01.FA.AZ, D.04.07.01.FA.AX, D.04.07.01.FA.BA, D.04.07.01.FA.BC e D.04.07.01.FA.BD, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Casas do Povo	Valor Total	Valor das Iniciativas	Valor do Funcionamento	Valor do Adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor do Remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Água de Pena	35 402,56 €	8 700,00 €	26 702,56 €	13 487,90 €	21 914,66 €	CY52313045
Arco de São Jorge	26 641,60 €	4 950,00 €	21 691,60 €	10 991,78 €	15 649,82 €	CY52313046
Calheta	21 501,07 €	4 550,00 €	16 951,07 €	10 175,00 €	11 326,07 €	CY52313144
Camacha	45 484,50 €	16 250,00 €	29 234,50 €	18 411,53 €	27 072,97 €	CY52313047
Campanário	23 435,25 €	2 685,00 €	20 750,25 €	10 092,58 €	13 342,67 €	CY52313143
Caniçal	30 633,40 €	9 500,00 €	21 133,40 €	8 965,00 €	21 668,40 €	CY52313142
Caniço	46 731,93 €	2 250,00 €	44 481,93 €	21 290,32 €	25 441,61 €	CY52313140
Curral das Freiras	42 108,62 €	13 960,00 €	28 148,62 €	11 613,50 €	30 495,12 €	CY52313132
Estreito de Câmara de Lobos	30 999,80 €	5 500,00 €	25 499,80 €	12 683,05 €	18 316,75 €	CY52313048
Fajã da Ovelha	26 737,60 €	11 304,59€	15 433,01 €	5 914,65 €	20 822,95 €	CY52313129
Gaula	25 238,60 €	2 050,00 €	23 188,60 €	11 193,90 €	14 044,70 €	CY52313126
Ilha	28 679,46 €	2 400,00 €	26 279,46 €	11 027,70 €	17 651,76 €	CY52313049

Casas do Povo	Valor Total	Valor das Iniciativas	Valor do Funcionamento	Valor do Adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor do Remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Jardim da Serra	26 319,76 €	2 000,00 €	24 319,76 €	10 256,35 €	16 063,41 €	CY52313076
Machico	30 591,60 €	10 600,00 €	19 991,60 €	9 795,00 €	20 796,60 €	CY52313124
Ponta Delgada	30 012,11 €	9 350,00 €	20 662,11 €	11 501,89 €	18 510,22 €	CY52313050
Ponta do Pargo	28 361,60 €	8 400,00 €	19 961,60 €	10 425,00 €	17 936,60 €	CY52313123
Ponta do Sol	42 582,50 €	9 170,00 €	33 412,50 €	16 625,00 €	25 957,50 €	CY52313051
Porto da Cruz	14 163,60 €	3 800,00 €	10 363,60 €	4 875,00 €	9 288,60 €	CY52313122
Porto Moniz	41 842,14 €	7 500,00 €	34 342,14 €	16 744,00 €	25 098,14 €	CY52313052
Ribeira Brava	33 519,76 €	6 650,00 €	26 869,76 €	11 841,78 €	21 677,98 €	CY52313054
Santa Cruz	31 382,56 €	3 800,00 €	27 582,56 €	12 671,78 €	18 710,78 €	CY52313121
Santana	25 040,84 €	3 070,00 €	21 970,84 €	9 174,17 €	15 866,67 €	CY52313119
Santo António da Serra	22 218,40 €	2 700,00 €	19 518,40 €	8 811,46 €	13 406,94 €	CY52313117
São Gonçalo	30 644,46 €	10 000,00 €	20 644,46 €	10 135,00 €	20 509,46 €	CY52313064
São Martinho	34 640,03 €	10 100,00 €	24 540,03 €	12 160,23 €	22 479,80 €	CY52313066
São Roque	33 339,76 €	10 370,00 €	22 969,76 €	9 478,05 €	23 861,71 €	CY52313069
São Roque do Faial	41 052,56 €	12 900,00 €	28 152,56 €	14 990,00 €	26 062,56 €	CY52313112
São Vicente	15 500,00 €	4 500,00 €	11 000,00 €	5 364,63 €	10 135,37 €	CY52313108
Serra de Água	26 968,60 €	3 800,00 €	23 168,60 €	11 086,92 €	15 881,68 €	CY52313105
Tabua	22 419,76 €	1 400,00 €	21 019,76 €	9 266,92 €	13 152,84 €	CY52313081
TOTAL	914 194,43 €	195 355,00 €	718 839,43 €	341 050,09 €	573 144,34 €	-

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 791/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista a comparticipação para efeitos de aquisição de uma ambulância de Socorro, Tipo-B e de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, de modo a contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 129.357,00.

Texto:

Resolução n.º 791/2023

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que a Cruz Vermelha disponibiliza os seus meios e efetivos para a implementação dos procedimentos tendentes e/ou tidos como necessários à prestação do socorro e transporte de sinistrados, no âmbito da emergência pré-hospitalar;

Considerando que a Cruz Vermelha assegura a prossecução das missões que lhe estão atribuídas como agente de Proteção Civil, com especial dever de colaboração, no âmbito da emergência pré-hospitalar, em regime de triangulação e disponibilização de meios materiais e humanos, quer seja no Concelho do Funchal ou em qualquer Concelho da RAM, por determinação do CROS;

Considerando que a Cruz Vermelha por solicitação do CROS, executa as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, também em aspetos logísticos em ocorrências de maior gravidade, com a disponibilização de meios, recursos, equipamentos e veículos considerados necessários à prossecução da missão atribuída.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março e 17/2022/M, de 1 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista a comparticipação para efeitos de aquisição de uma ambulância de Socorro, Tipo-B e de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, de modo a contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 129.357,00 EUR (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete euros), sendo que:
 - a) O valor máximo de 93.357,00 EUR (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete euros), destina-se à aquisição de uma Ambulância de Socorro, Tipo - B;
 - b) O valor máximo de 36.000,00 EUR (trinta e seis mil euros) destina-se à aquisição de fardamento para a equipa que compõe a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na 4601030100, Classificação Económica 080701Z000 - Instituições - Bombeiros, Fonte Financiamento 522 e 513, Programa/Medida 053054 e Funcional 0320, compromisso n.º 0000682, de 14 de junho de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 792/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a apoiar os encargos com a construção, conceção e apetrecho de um ginásio para a prática de exercício físico e reabilitação, por parte dos utentes residentes e não residentes, e por parte dos seus profissionais, de forma a operacionalizar o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, o Projeto Re-Ativar, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 93.000,00.

Texto:

Resolução n.º 792/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, que dispõe que, a implementação das propostas vencedoras das edições do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) fica a cargo dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que através da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, foram definidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil tem por missão definir a política regional nos setores da saúde e da proteção civil;

Considerando o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, apresentado pela Fundação Nossa Senhora da Piedade, que visa levar a cabo o Projeto Re-Ativar;

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade, adiante designada de Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede na Ilha do Porto Santo;

Considerando que a Fundação foi reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social por despacho do então Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 13 de novembro de 1995, e se rege pelos seus Estatutos;

Considerando que a Fundação possui as valências de estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), centro de dia e centro de convívio, não tendo presentemente resposta na área da reabilitação física, área que considera fundamental para a prevenção da dependência total dos cuidadores e das complicações associadas à imobilidade;

Considerando que o objetivo do Projeto Re-Ativar é combater a imobilidade, de acordo com as limitações de cada pessoa;

Considerando que a Fundação contribui ao nível da sua intervenção para a prossecução do bem-estar e saúde da população idosa, atuando assim na área da saúde, pelo que, urge conceder um apoio financeiro à mesma tendo em vista a concretização do respetivo Projeto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a apoiar os encargos com a construção, conceção e apetrecho de um ginásio para a prática de exercício físico e reabilitação, por parte dos utentes residentes e não residentes, e por parte dos seus profissionais, de forma a operacionalizar o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, o Projeto Re-Ativar.
2. Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior concede à Fundação Nossa Senhora da Piedade uma participação financeira que não excederá o valor de € 93.000,00 (noventa e três mil euros), que será processada em duas prestações, nos seguintes termos:
 - i. Uma prestação no valor de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros) aquando da outorga do contrato-programa;
 - ii. Uma prestação no valor de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), após a receção do relatório de execução previsto na alínea d) da cláusula terceira do contrato-programa, no ano de 2024.
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na fonte de financiamento 381, classificação económica D.08.07.01.A0.00, no Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o cabimento n.º CY42307203 e o número de compromisso CY52313186.
7. Revogar a Resolução n.º 636/2023, de 15 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 793/2023

Sumário:

Louva publicamente a Dra. Teresa Maria de Faria Silva pela sua competência técnica aliada às virtudes humanas que deixou patentes ao longo do seu percurso profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 793/2023

Considerando que a Dr.ª Teresa Silva exerceu funções como Médica Interna de policlínica no período compreendido entre 19 de fevereiro de 1981 a 28 de fevereiro de 1985;

Considerando que foi Médica - clínico geral de 1 de março de 1985 a 6 de maio de 1994, tendo cumprido, com rigor e competência, os desígnios que lhe foram propostos;

Considerando que foi Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar no período compreendido entre 7 de maio de 1994 e 5 de julho de 1995, durante o qual desempenhou as suas funções com indiscutível qualidade técnica aliada às indubitáveis qualidades humanas que sempre revelou;

Considerando que desempenhou funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde 1 de março de 1985 com exímias qualidades técnicas e humanas;

Considerando que é Assistente Graduada da Especialidade de Medicina Geral e Familiar a partir de 6 de julho de 1995;

Considerando que desde 1995 a 2012, foi orientadora de formação do Internato Geral, bem como de formação de médicos internos da Área Especializada em Medicina Geral e Familiar, de 2005 a 2021 colaborou na orientação dos alunos do Curso de Mestrado Integrado de Medicina, durante do estágio de Medicina Geral e Familiar;

Considerando que assumiu, durante quase duas décadas um papel fundamental na formação de médicos internos na Região Autónoma da Madeira área onde deixa marca decorrente das reconhecidas capacidades técnicas e pedagógicas;

Considerando que desempenhou funções no Centro de Saúde Dr. Agostinho Cardoso e no Serviço de Atendimento Urgente do Centro de Saúde de Câmara de Lobos, onde se destacou pela distinta competência clínica, além da grandeza de carácter que sempre orientou a sua conduta na relação com os doentes;

Considerando que a Dr.^a Teresa Maria de Faria Silva ao longo do seu extenso percurso, integrou o Projeto de Controlo de Diabetes Mellitus ao nível dos Cuidados de Saúde Primários, tendo sido, Coordenadora do mesmo no período compreendido entre 19 de março de 1998 e 31 de dezembro de 2008;

Considerando que contribuiu em grande medida para a melhoria do bem-estar e da saúde da população madeirense, através da notável colaboração e entrega ao Programa do Rastreio Sistemático da Retinopatia Diabética que teve início na Região em 2007, altura que assumiu a Coordenação dos Cuidados de Saúde Primários no âmbito do Programa de Rastreio da Retinopatia Diabética, funções que desempenhou com competência, empenho, brio e abnegação;

Considerando que passou à situação de aposentada no dia 1 de julho de 2022 é da mais elementar justiça o reconhecimento pela competência que sempre norteou o seu exercício da Medicina, que redundou na indiscutível qualidade do serviço médico por si prestado aos utentes da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

Louvar publicamente a Dr.^a Teresa Maria de Faria Silva pela sua competência técnica aliada às virtudes humanas que deixou patentes ao longo do seu percurso profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 794/2023

Sumário:

Louva publicamente os bombeiros Paulo Nóbrega, João Figueira, Daniel Silva, Leandro Coelho e João Freitas, que estiveram a combater os incêndios no Canadá, pelo seu empenho, pela entrega e pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-os justos merecedores do público louvor que ora lhes é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 794/2023

Considerando que a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) solicitou a colaboração da Região Autónoma da Madeira para fazer parte do esforço conjunto para auxílio aos operacionais que se encontravam a combater os incêndios rurais que deflagraram no Canadá, integrando a equipa da Força Operacional Conjunta Nacional (FOCON);

Considerando que, pela exiguidade de tempo e pelo cariz estratégico regional do corpo de bombeiros, foram designados cinco elementos dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, para integrar a missão coordenada pela ANEPC;

Considerando que cinco bombeiros madeirenses se juntaram aos bombeiros de Portugal continental, França e Espanha, para combater os mais de 400 incêndios rurais que se encontravam ativos naquele País;

Considerando que os elementos designados foram os primeiros bombeiros madeirenses a integrar uma missão operacional internacional, no âmbito do Mecanismo Europeu de Proteção Civil;

Considerando que os operacionais abaixo mencionados revelaram uma assinalável disponibilidade para o empenhamento numa missão de tipologia complexa, num curtíssimo hiato temporal e com inerentes prejuízos familiares e profissionais;

Considerando que demonstraram ser detentores de uma quantidade e qualidade de conhecimentos e competências dignos de registo, que colocaram ao serviço, em prol de outros, de forma abnegada e voluntária, constituindo-se como um fator incrementador de capacidade;

Considerando que a sua prestação foi considerada muito meritória e que contribuiu para o engrandecimento da imagem do País e da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que urge agradecer e enaltecer as qualidades morais, pessoais e acima de tudo profissionais destes homens que com bravura e determinação combateram os incêndios que fustigaram o Canadá.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

Louvar publicamente os bombeiros Paulo Nóbrega, João Figueira, Daniel Silva, Leandro Coelho e João Freitas, que estiveram a combater os incêndios no Canadá, pelo seu empenho, pela entrega e pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-os justos merecedores do público louvor, que ora lhes é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 795/2023

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 3, do Parque Empresarial de

Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m², confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00.

Texto:

Resolução n.º 795/2023

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 3 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m², confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7898/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 34/2023

Sumário:

Publica, por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

Texto:

Por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027, procede-se à sua publicação.

Anexo II
(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)
Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bartos em Urze

Compromissos/Outras Obrigações		Incumprimento			Redução/exclusão				
	Descrição	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 10.º n.º1 a)	Manter a superfície agrícola sob compromisso, pelo período de duração do compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10%, quando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte. Devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.
Artigo 10.º n.º1 b)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período de compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e é difícil a erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100% da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.

Anexo II

(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)

Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bardos em Urze

Compromissos/Outras Obrigações		Incumprimento					Redução/exclusão		
Descrição	Âmbito de Aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 10.º n.º1 c)		Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e é difícil a erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100% da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 10.º n.º1 d)	Área sob compromisso	Secundário(S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1 ou mais	1	5% da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
	Área sob compromisso						2 ou mais	10% da ajuda no ano em que se verifica	
							1 ou mais	15% da ajuda no ano em que se verifica	

Anexo II
(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)
Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bardos em Urze

Compromissos/Outras Obrigações		Incumprimento				Redução/exclusão			
Descrição	Âmbito de Aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 10.º nº2	Os beneficiários devem ainda manter, em cada ano do compromisso, durante todo o período de retenção, a exploração com níveis de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de outrem em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a: a) 3 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola; b) 2 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola.	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado - limite encabeçamento) / limite encabeçamento]	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

(1) Qualificação dos compromissos em: a) "Compromisso Essencial (E)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja difícil erradicação por meios razoáveis. b) "Compromisso Básico (B)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis. c) "Compromisso Secundário (S)" sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)